



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Nº 3236



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Léo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Junior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Léo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

#### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 53/2021

Palmas, 22 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
NESTA

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §4º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente **Emenda Modificativa** à Medida Provisória nº 15/2021, alteradora da Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, e adota outras providências.

Trata-se de conferir nova redação especificamente aos seguintes dispositivos da referida Medida Provisória em tela, os quais devem passar a tramitar nessa Casa com o seguinte texto, mantendo-se inalteradas as demais partes da Proposição:

**I – Art. 1º, na parte em que trata de alterar a Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012:**

**a) art. 28:**

**1. alínea “c” do inciso I:**

“c) *Tenente-Coronel, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na proporção de uma vaga por antiguidade e uma vaga por merecimento;*” (NR)

**2. alínea “b” do inciso II:**

“b) *Soldado 1ª Classe, Cabo, 3º, 2º e 1º Sargento e Subtenente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na proporção de três vagas por antiguidade e uma vaga por merecimento.*”

**b) Parágrafo Único do art. 47:**

“*Parágrafo único. O QAE será formado pelos Tenentes-Coronéis que atendam aos requisitos do art. 30 desta Lei, na ordem de classificação por merecimento.*” (NR)

**II – Art. 5º, na parte em que trata de alterar o art. 30 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012:**

“Art. 30. ....

*Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, se o oficial optar por não ocupar função na Corporação, deverá ser empregado em outro órgão da estrutura do Estado, mantidos todos os direitos e obrigações inerentes à carreira militar.*” (NR)

A presente modificação textual se justifica na necessidade de aperfeiçoar os comandos que, expressos em ambas as leis alteradas (Leis 2.665/2012 e 2.578/2012) e reformados por meio da Medida Provisória 15/2021, devem conferir ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO melhores níveis de eficiência e eficácia nos procedimentos, etapas e critérios relativos ao ato administrativo cuja finalidade principal é o reconhecimento do mérito e da habilitação do Bombeiro Militar para o exercício de Posto ou Graduação imediatamente superior ao que ocupa, denominado Promoção.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado, em exercício

## PROJETO DE LEI Nº 535/2021

Declara de Utilidade Pública Estadual a Federação dos Pescadores Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins (Fetopesca), com sede no Município de Palmas- TO e sub-sede em Araguañã-TO, e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, para todos os fins de direito, a Federação dos Pescadores Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins (Fetopesca), inscrita sob o CNPJ nº 05.008.733/0001-96, entidade representativa de classe e organização sindical de segundo grau, sem fins econômicos, com sede e foro na Comarca de Palmas e sub-sede na cidade de Araguañã, no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A Federação dos Pescadores Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins (Fetopesca), inscrita sob o CNPJ nº 05.008.733/0001-96, é uma entidade civil fundada em 30 de março de 2001, sem fins lucrativos, cujo objetivo está voltado para a congregação, defesa e coordenação das colônias de pescadores do Estado do Tocantins, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei nº 11.699/2008 e o Título V, Capítulo I da CLT.

A Federação a que se refere o Projeto em questão, desenvolve e apoia trabalhos de interesse da classe de pescadores e aquicultores do Estado do Tocantins, bem como atua em conjunto com os municípios tocantinenses. Participa ativamente em congressos, seminários e palestras, voltadas ao interesse da classe, como também na fundação e criação das colônias de pescadores.

De acordo com o Art. 4º, inciso VI, do Estatuto da Entidade, a entidade promove em parceria com o poder público e/ou com a iniciativa privada, a promoção de atividades de educação profissional visando à formação, qualificação e requalificação do pescador artesanal, objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, de modo geral, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação. Nesse sentido, para facilitar a parceria de que trata o inciso supracitado que se faz jus a aprovação deste Projeto de Lei.

Vale destacar que, a referida entidade presta um relevante trabalho no Estado do Tocantins onde tem lutado em defesa de seus associados. Por esta razão, é merecedora do título que este projeto propõe, visto que irá desengessar o trabalho prestado pela Federação, na promoção de parcerias junto ao governo municipal, estadual ou federal, na busca de benefícios e melhorias para os seus associados.

Nestes termos, fundado nos relevantes serviços que esta Entidade vem prestando à sociedade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição e conto com o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2021.

**FABION GOMES**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 536/2021

Institui a Educação Física Inclusiva na Rede Estadual de Educação, para estudantes com deficiência intelectual e múltipla.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Estadual de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

**Art. 2º** O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Garantir a inclusão do estudante com deficiência intelectual e múltipla nas atividades da educação física escolar;
- II - Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
- III - Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e
- IV - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

**Art. 3º** Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

- I - Da dignidade da pessoa humana;
- II - Da Proteção integral;
- III - Da proteção da infância e à juventude;
- IV - Da igualdade e da não discriminação;
- V - Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;
- VI - Da acessibilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposta legislativa propõe instituir a educação física inclusiva na Rede Estadual de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos à inclusão social e a cidadania. A ideia possibilita que todos os estudantes tenham acesso ao currículo da disciplina. Ela proporciona a valorização da diversidade, estimula o desenvolvimento de habilidades e valoriza as competências individuais.

Essa proposta, alinhada com a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência e necessidades especiais (2006) implica no envolvimento não tão somente nas alterações nas práticas físicas existentes, como também a criação de novas atividades que atendam os seus desígnios, sem gastos adicionais para o Estado.

O desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do aluno. Por mais acentuada que seja sua limitação motora ou intelectual, o aluno pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.

É importante salientar que o presente projeto em conjunto com a possibilidade de participação em gincanas, torneios, passeios e jogos atenderá o direito fundamental e proporcionará um

aprendizado de valor maior, que é o valor do respeito, da dignidade humana e da igualdade material, previstos na Constituição Federal.

Diante do exposto, proponho o projeto que institui Educação Física Inclusiva na Rede Estadual de Ensino, a fim de garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades escolares.

Desta forma, pela importância deste tema, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.

**LÉO BARBOSA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 538/2021

Declara de Utilidade Pública o Instituto Brasileiro de Educação e Desenvolvimento de Competências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Brasileiro de Educação e Desenvolvimento de Competências, com sede na Quadra ACSU, SO-10, Avenida Teotônio Se-  
gurado, Conjunto 01, Lote 06, Sala 910, Edifício Office Center, CEP 77.015-002, no município de Palmas, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.470.803/0001-06.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto Brasileiro de Educação e Desenvolvimento de Competências, com sede no município de Palmas, no Estado do Tocantins.

Fundado em 1999, essa instituição sem fins lucrativos tem por finalidade proporcionar a promoção de educação profissional técnica, serviços de assistência social, desenvolvimento sustentável, fortalecimento da educação, cultura, esporte, lazer e arte, bem como a geração de emprego e renda, em parcerias com entidades públicas e privadas a fim de proporcionar bem estar social e humano.

A referida entidade merece o reconhecimento de Utilidade Pública por prestar relevantes serviços à comunidade, sempre atendendo a todos com respeito e carinho, defendendo os interesses coletivos, desde a sua fundação.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**VANDA MONTEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 544/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows, espetáculos e demais apresentações ofertadas ao público em geral e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows, espetáculos e demais apresentações ofertadas ao público em geral, nos termos da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 2º** Fica estabelecido que os shows musicais, peças teatrais, espetáculos, e demais eventos ofertados ao públi-

co em geral, realizados no Estado do Tocantins, terão uma tolerância máxima de 30 minutos para início de suas apresentações após horário estabelecido nas propagandas de divulgação do evento.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo não se aplicará em situações de caso fortuito e força maior.

**Art. 3º** Ficam os responsáveis pela organização de shows, espetáculos e demais eventos ofertados ao público em geral sujeitos ao pagamento de multa em caso de atraso que extrapole a tolerância máxima prevista no art. 2º, para início do show, espetáculo e apresentações públicas.

*Parágrafo único.* A multa de que trata o *caput* será de 5% (cinco por cento) da arrecadação total bruta da apresentação.

**Art. 4º** O consumidor pode pedir a imediata restituição do valor pago pelo ingresso em caso de atraso no horário determinado para início do espetáculo.

*Parágrafo único.* Os valores restituídos ao consumidor poderão ser descontados do valor arrecadado para efeito da multa de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente norma tem como principal objetivo garantir que os direitos do consumidor sejam respeitados. Afinal de contas, quem paga para assistir a um espetáculo, participar de um evento ou show, é, na essência mais completa, um consumidor. Não há que se permitir a continuidade de práticas desrespeitosas, onde um determinado horário é anunciado para o início de um evento, que acaba por começar, horas depois.

Não havendo caso excepcional, não há razão aceitável para que um horário determinado para início, não seja respeitado. Esse tipo de prática abusiva deve ser combatida.

No que tange legitimidade para legislar sobre o tempo, evoco a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso V e VIII, estabelece que a União e aos Estados têm competência concorrente para legislar sobre responsabilidade por danos ao consumidor. Cabe então destacar, que o artigo 4º da Lei 8.078/90 que dispõe sobre a defesa do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor), estabelece que os poderes públicos devem agir no sentido de proteger efetivamente o consumidor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

**JORGE FREDERICO**

Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.124/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

midade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.085/2021, publicado no *Diário da Assembleia nº 3229*, de 14 de outubro de 2021, na parte em que exonerou **Marcos André Alves dos Santos**.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.125/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.086/2021, publicado no *Diário da Assembleia nº 3229*, de 14 de outubro de 2021, na parte em que nomeou **Paulo Henrique Santos Costa**.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.126/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para o dia 29 de outubro de 2021, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

*Parágrafo único.* No dia 28 de outubro de 2021, quinta-feira, o expediente será normal.

**Art. 2º** Decretar ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 1º de novembro de 2021, segunda-feira.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º deste Decreto não se aplica aos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**PORTARIA Nº 472/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.375 - CSS, de 19 de outubro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5950*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2021,

- **Jânio Gomes de Oliveira**, Operador de Máquinas, matrícula 962445-6, no Gabinete da Presidência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 473/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.377 - CSS, de 19 de outubro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5950*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 20 de outubro a 31 de dezembro de 2021,

- **Beatriz Lagares Milhomem de Souza**, Papiloscopista, matrícula 1052764-1, no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de outubro de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 474/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11393/2021, Processo nº 118/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde

ao servidor **Januário Sousa Lima Filho**, matrícula nº 232, pelo prazo de 14 (quatorze) dias consecutivos, no período de 14/9/2021 a 27/9/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 475/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11873/2021, Processo nº 118/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Januário Sousa Lima Filho**, matrícula nº 232, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 28/9/2021 a 12/10/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 476/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11351/2021, no Processo nº 129/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença Maternidade à servidora comissionada **Natasha Gonçalves Sales**, matrícula nº 8981, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 04/10/2021 a 01/4/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 477/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e no Art. 11, da Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CANCELAR a fruição do segundo período das férias legais da servidora **Livia Sousa Lima**, matrícula 748, referente ao aquisitivo de 09/02/2019 a 08/02/2020, concedidas através da Portaria nº 323/2021 – DG, publicada no *Diário da Assembleia nº 3182*.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 478/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Jaime de Souza Benevides Junior**, matrícula nº 9132, **Coordenador de Taquigrafia**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor **Samuel Henrique Gonçalves Silveira**, matrícula nº 757, para responder pelo referido cargo no período de 03/11/2021 a 17/11/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 479/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR na Controladoria Interna, a servidora **Mara Regina Rezende**, matrícula nº 398, Analista Legislativa – Direito, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 480/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11897/2021, Processo nº 128/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Eurípedes Pereira Rodrigues**, matrícula nº 9878, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 20/09/2021 a 04/10/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 481/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que a servidora **Ione Batista França**, matrícula nº 14616, **Ouvidora Geral**, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Kélen Rodrigues Farias**, matrícula nº 6743, para responder cumulativamente pelo referido cargo no período de 01/12/2021 a 30/12/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 482/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

**Considerando** o artigo 13, da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

**Considerando** ainda o Parecer Jurídico 196//2021-GAB-PGA/PJA/AL-TO, de 31 de agosto de 2021, Processo nº 269/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Promoção Funcional ao servidor do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicado, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo I, da Lei nº 3.543, de 11 de outubro de 2019, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais.

Mat.	Nome	Curso	Classe /Padrão	Data da obtenção dos requisitos
403	Adalberto Arruda Alencar	Graduação	H-43	01/07/2021

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 483/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11365/2021, Processo nº 318/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde da servidora **Michella Soares Coelho Araújo**, matrícula nº 167, a partir de 28/9/2021 até a data de publicação da Aposentadoria por Invalidez da servidora.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**ERRATA – 08/10/2021**

Dispõe sobre a correção no texto da Portaria 368/2021 – DG, publicada no *Diário da Assembleia nº 3197*, de 9 de agosto de 2021,

**Onde se lê:**

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Período de Gozo	Alterada para
308	SANDRA MARIA ROSA	10/07/20 a 09/07/21	09/09/2021 a 08/10/21	01/07/22 a 30/07/22

**Leia-se:**

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Período de Gozo	Alterada para
308	SANDRA MARIA ROSA	10/07/20 a 09/07/21	09/09/2021 a 08/10/21	08/10/21 a 06/11/21

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de outubro de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PTB)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC)**  
**Eduardo do Dertins (Cidadania)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivory de Lira (PCdoB)**  
**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**  
**Léo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**